

Retrato de uma Constituição

QUANDO a Assembléa Constituinte se reuniu, ordinariamente, pela primeira vez, a 15 de novembro de 1933, a inquietação era grande, com as cicatrizes ainda recentes do movimento armado de 1932 pela reconstitucionalização do país. Talvez jamais se tenha visto na história brasileira tamanho tumulto ideológico, no qual se faziam presentes com grande alarido todas as possíveis indicações teóricas do espectro político: patrianovistas (monarquistas), integralistas, comunistas, anarquistas, socialistas, intervencionistas, liberais. Digiadiavam-se entre si progressistas e reacionários, ruralistas e industrializantes, católicos, protestantes, espíritas e maçons, corporativistas e individualistas. A confusão era geral, mais parecendo uma luta de foice no escuro, procurando cada qual tirar maior partido do novo regime que vinha de se inaugurar. Vencida a República Velha, desaparecia o único ponto de convergência das forças ideológicas mais contraditórias que a haviam derrubado. Trabalhava-se agora de instaurar um novo pacto social e cada facção queria fazê-lo à sua própria imagem.

Pois bem, a Assembléa Constituinte ia ser o desaguadouro, o cadinho dessa estranha mistura. Apesar de proibidos os partidos de extrema esquerda, não foram poucos os socialistas que se fizeram eleger para a Assembléa, sob as mais diversas legendas. Chegaram a representar 6,5% do total dos representantes (214). Os restantes 40 eram classistas, fora do sufrágio popular, eleitos pelas suas associações profissionais. Maior, no entanto, era o número dos conservadores, incluindo-se entre eles os adversários do novo regime, cuja concentração mais significativa se encontrava na Frente Única paulista.

O Chefe do Governo, que fazia o papel de poder moderador, encaminhou à Assembléa o Anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamarati, por ele nomeada, constituída de nomes ilustres de constitucionalistas e homens públicos. O projeto, considerado radical pelo que inovava em matéria de direito público, sofreu severo ataque das correntes mais moderadas e tradicionalistas, recebendo um substitutivo da chamada Comissão dos 26, sob a presidência de Carlos Maximiliano. As tensões que se formaram ao longo dos três anos de Governo Provisório se refletiam na Assembléa, a começar pelas indicações para a sua própria presidência, afinal vencida por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, revolu-

cionário histórico e de larga experiência parlamentar.

O quadro do país e do mundo era bem diverso do que cercou a Constituinte de 1890. Com o apogeu da guerra, com a revolução russa, o fascismo italiano, a república espanhola e a ascensão de Hitler ao poder, no ano mesmo de 1933, no qual também se dava a instauração do Estado corporativo de Salazar, múltiplos eram os modelos a seguir. A Revolução nacional havia feito o seu caminho sem uma nítida linha ideológica. Aparentemente socializante, rompia com o laicismo da 1ª República e, por decreto governamental, instituía o ensino religioso facultativo nas escolas e proibia as pregações ideológicas nos sindicatos (1931). Paralelamente, é lançado o manifesto integralista de outubro de 1932, sendo do ano seguinte a criação da Liga Eleitoral Católica e a fundação da Ação Católica, sob a inspiração do Cardeal Leme e que tantos êxitos iriam alcançar na Constituinte que se instalava. Os novos tratadistas de direito público viviam nas citações doutrinárias e nos discursos parlamentares, tais como Duguit, Kelsen, Laski e, sobretudo, Mirkine Guetzevitch, cujo livro principal fora editado em 1933, em tradução de Cândido Mota Filho. Tão citado e invocado era este último que Carlos Maximiliano, de natural, tão austero, a ele aludira sarcasticamente, em discurso de 27 de novembro de 1933, como o autor da moda.

REPRESENTANDO a média das opiniões, agradando e desagradando a todos a um só tempo, não há negar, contudo, que a Constituição de 16 de julho foi modernizante e esteve à altura da época em que foi elaborada. Socialdemocrata, a sua inspiração maior foram as constituições de Weimar de 1919 e espanhola de 1931, afastando-se do liberalismo individualista à americana, fonte principal da de 1891. Manteve o regime representativo, referindo-se expressamente à "República federativa proclamada em 15 de novembro de 1889" (art. 1º). Conservou o bicameralismo, incluído o Senado Federal à última hora, não constante dos projetos anteriores, já que unicameralistas eram os atentistas, que encontravam eco na autoridade doutrinária de João Mangabeira. Mantido como órgão do Poder Legislativo, passava o Senado a ter funções especiais de codenador dos poderes federais entre si (arts. 88/94), além de lhe competir autorizar qualquer concessão de terras superior a dez mil hectares (art. 130). Matéria nova também é a sua

*No dia 16 de julho de 1934
foi promulgada a Constituição que
foi saudada como o
instrumento de
progresso do Brasil.
Cinquenta anos depois é
necessário avaliar a sua
importante contribuição
para a democracia*

A Câmara dos Deputados



O pastor e as ovelhas obedientes, em a imagem da Câmara da República Velha. Na Constituinte iam abrir-se as feras da revolução.

Caricatura publicada por Alvarus no semanário A Grandeza, durante os trabalhos da Constituinte

colaração pra suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário (art. 91, IV).

Saindo de uma ditadura, a nova Constituição cercava o Executivo de uma série de controles. Ao mesmo tempo que mantinha o **habeas-corpus** e a aprovação do Senado para as nomeações dos Ministros da Suprema Corte, criava novas figuras jurídicas, tais como o mandato segurança, a ação popular, o direito de qualquer cidadão poder informar-se, mediante certidão, do andamento dos negócios públicos e a proibição de a lei penal poder retroagir contra o réu. Proibia igualmente a prisão por multas ou dívidas e instituía a Justiça gratuita para os necessitados (art. 113, alíneas). Proibia, sobretudo, a delegação legislativa (art. 3º, § 1º). Eram recordadas, a propósito, as palavras de Aristides Lobo, de 1891: "Os legisladores têm de guardar inteiro o depósito das atribuições que lhe são conferidas. Nós estamos aqui para fazer as leis e não para mandar fazê-las".

Pelo artigo 29, o Presidente da República devia prestar contas, sujeitas a exame e julgamento, à Câmara dos Deputados. Os Ministros eram obrigados a comparecer à Câmara quando convocados (art. 37), sendo instituídas as comissões de inquérito (art. 36). A concessão de amnistia era privativa do Poder Legislativo (art. 40, e).

Criaram-se a Justiça Federal (art. 78) e a Justiça Eleitoral (art. 82), uma das bandeiras da Revolução de 30, despolitizando o reconhecimento dos parlamentares eleitos, que na 1ª República ficavam à mercê da "degola" política dos interesses dominantes (art. 83, g).

Nacionalista e intervencionista, fixava cotas de imigrantes e sua localização no território nacional (art. 121, §§ 6º e 7º), nacionalizando a exploração das minas e fontes de energia hidroelétricas (art. 119, § 1º), ao mesmo tempo que proibia aos estrangeiros ser proprietários, diretores ou acionistas de empresas jornalísticas ou noticiosas (art. 131), como igualmente proprietários, armadores ou comandantes de navios nacionais (art. 132). Por motivo de interesse público, podia a União monopolizar determinada indústria ou atividade econômica (art. 116). A propriedade passava a ter uma função social, podendo ser desapropriada por interesse social (art. 113, 17).

Ao lado dos representantes políticos, eleitos diretamente pelo sufrágio universal, instituía-se também a representação classista, de deputados eleitos pelas suas associações profissionais, em número equivalen-

te a um quinto dos primeiros (art. 23, § 1º). Eram essas associações divididas em quatro grupos: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos (art. 23, § 3º). Da Assembléa já faziam parte os classistas, eleitos segundo os critérios de um decreto de abril de 1933. Com raras exceções, foi desastrosa a experiência, pela sua inautenticidade e falsa representação, escolhidos todos, ou quase todos, nos departamentos do Ministério do Trabalho.

NOVIDADE absoluta da Constituição foram os Títulos IV e V, respectivamente, **Da Ordem Econômica e Social, e Da Família, da Educação e da Cultura**. Já agora, ao lado das clássicas garantias individuais (art. 113), admitiam-se os chamados direitos sociais, em sentido amplo, como direitos públicos subjetivos. Incorporou a Constituição ao seu texto, e os melhorou, todos os preceitos de proteção ao trabalhador decretados pelo Governo Provisório. Como reivindicação católica, no entanto, assegurava a pluralidade sindical e a autonomia dos sindicatos (art. 120, par. único). De inspiração corporativa, surpreendentemente, mandava regulamentar o exercício de todas as profissões (art. 121, i).

A família, constituída pelo casamento indissolúvel — outra reivindicação católica, — ficava sob a proteção do Estado (art. 144), incumbindo à União amparar a maternidade e a infância e socorrer as famílias numerosas (art. 138, e e d). Além da educação ser um direito de todos, com ensino primário gratuito e obrigatório (art. 150, par. único, a), por emenda de Miguel Couto, ficavam a União e os Municípios obrigados a aplicar pelo menos 10%, e os Estados e o Distrito Federal 20%, dos seus impostos na manutenção dos sistemas educativos (art. 156).

O diploma de 1934 merece ser recordado, nos seus cinquenta anos, pelo muito que representou na história constitucional brasileira, pelo que significou de democrático e de "instrumento para o progresso do Brasil" (Levi Carneiro). Infelizmente, três anos depois era revogado, deixando de realizar-se a pregação de Fernando Magalhães, num dos últimos discursos proferidos em plenário: "Que nunca mais a liberdade desapareça do Brasil!"

EVARISTO DE MORAES FILHO

Escritor, filósofo do direito e membro da Academia Brasileira de Letras